

DECRETO Nº 2.334, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE BENS, SERVIÇOS, OBRAS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA.

O **Prefeito do Município de Guaraniésia**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, pelo inciso I, do art. 30, da Constituição Federal, e diante do disposto no art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO a previsão do Plano de Contratações Anual como instrumento de planejamento da Administração, conforme definido no art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para a elaboração e execução do Plano de Contratações Anual no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal e a necessidade de constante aperfeiçoamento das ferramentas para o registro e gestão das informações de planejamento na área de contratações.

CONSIDERANDO que as determinações constantes deste Decreto não acarretarão aumento de despesa,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Plano de Contratações Anual - PCA de bens, serviços, obras e serviços de arquitetura e engenharia e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública direta de Guaraniésia e sobre o Sistema de Planejamento e Gestão de Contratos - SGC.

Art. 2º Cada órgão ou entidade administrativa que realize ou venha realizar a contratação de bens e serviços deverão elaborar anualmente o respectivo Plano de Contratações Anual - PCA, contendo todos os itens que serão pretendidos no exercício subsequente.

Definições

Art. 3º Para os efeitos deste regulamento, são adotadas as seguintes definições:

I – Divisão de Compras, Licitações e Contratos: órgão responsável por realizar a gestão centralizada de compras e suprimentos de bens e serviços; das contratações públicas da administração, direção e supervisionamento dos atos necessários para a realização de procedimentos licitatórios, contratações diretas e procedimentos auxiliares, na forma da Lei 14.133/21. É, também, a unidade responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e processamento dos certames licitatórios e ações correlatas destinadas à efetivação das contratações públicas;

II - Unidades requisitantes: órgãos ou entidades administrativas responsáveis por identificar necessidades e requerer à Divisão de Compras, Licitações e Contratos a contratação de bens, serviços, obras, arquitetura e engenharia, e soluções de tecnologia da informação e comunicações;

III - Documento de formalização de demanda (DFD): documento inicial, que fundamenta o Plano de Contratações Anual - PCA, em que as unidades requisitantes evidenciam e detalham a necessidade da contratação;

IV- Autoridade máxima: o Chefe do Executivo, o Secretário Municipal ou outra autoridade com as mesmas prerrogativas delegadas por lei ou por ato do Chefe do Executivo;

V - Autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo.

VI - Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC: bens e/ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação que, isolada ou conjuntamente, visam ao alcance dos resultados pretendidos com a contratação, excluindo-se desta definição as soluções cuja automação, ainda que integrada por componentes de software ou hardware, não visem à gestão de informação e comunicação.

VII – Coordenadoria de Contratos: mecanismo de governança estruturado em plataforma eletrônica, por meio de módulos de preenchimento simplificado apto a permitir a consolidação das contratações que a unidade requisitante pretende realizar para a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA.

CAPÍTULO II

Da elaboração do Plano de Contratações Anual

Unidade Requisitante

Art. 4º O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com a formalização do Documento de Formação de Demanda pela unidade requisitante, preferencialmente eletrônico, contendo as seguintes informações:

I - o tipo de item, com as respectivas identificações, vedada a utilização de marcas, salvo quando justificadamente se tratar de bem ou serviço objeto de padronização; que decorra da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração; quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades da Administração ou quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo apto a servir de referência.

II - a unidade de fornecimento do item;

III - quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - descrição sucinta do objeto;

V - justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII - a data desejada para a compra ou contratação;

IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

CAPÍTULO III

Consolidação do Plano de Contratações Anual

Cronograma

Art. 5º Até o dia 1º de maio do ano de elaboração do PCA, as unidades requisitantes deverão ter realizado a formação de demandas, acompanhadas das informações constantes do art. 4º e encaminharão à Divisão de Compras, Licitações e Contratos.

Art. 6º Até o dia 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual a autoridade máxima do órgão ou entidade analisará as demandas encaminhadas pelas unidades requisitantes e, se de acordo, procederá a aprovação do plano consolidado.

§ 1º A Divisão de Compras, Licitações e Contratos deverá analisar as demandas encaminhadas pelas unidades requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre possível, dos DFD com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual - PCA;

III - construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

IV - definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

§ 2º Sempre que pertinente, os DFD deverão ser encaminhados, previamente, dos setores requisitantes para os setores técnicos, que promoverão a análise das demandas e a agregação de valor, observando-se os princípios da padronização e da economicidade.

§ 3º O Plano de Contratações Anual deverá ser aprovado até o dia 15 de maio do ano de sua elaboração, preferencialmente por meio digital, e será divulgado até 30 de maio do ano de sua elaboração e mantido à disposição do público em sítio eletrônico em até 15 (quinze) dias de sua aprovação e deverá ser observado na realização de licitações e execução de contratos.

§ 4º O Secretário de Administração poderá reprovar itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-los para a realização de adequações, observada a data limite de aprovação definida no §3º deste artigo.

§ 5º O Município divulgará as informações de licitações e contratos no Portal Nacional de Compras Públicas quando a plataforma permitir esta operação, realizados os procedimentos de acesso ao Sistema de Gestão de Acesso do governo federal, de que trata a Portaria 355, de 09 de agosto de 2019 do SEGES - Ministério da Economia.

Das exceções

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no Plano Anual de Contratações:

I - as informações classificadas como sigilosas nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e;

II - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Revisão e redimensionamento

Art. 8º O Plano de Contratações Anual - PCA poderá ser redimensionado com a exclusão ou inclusão de itens para a adequação à proposta orçamentária ou até a primeira

quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual para sua adequação ao que foi devidamente aprovado para o exercício.

§1º A alteração do PCA, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem esta delegar.

§2º A versão atualizada do Plano de Contratações Anual - PCA deverá ser divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de 15 (quinze) dias, conforme §3º do artigo 6º deste Decreto.

Da atualização do PAC

Art. 9º Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade máxima do órgão ou entidade licitadora, ou a quem esta delegar, obedecidas em todo o caso as diretrizes para o manejo orçamentário estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do Plano de Contratações Anual - PCA somente poderá ser realizado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do Plano Anual de Contratações - PCA.

§ 3º As versões atualizadas do Plano de Contratações Anual deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do Município no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV

Da execução do Plano de Contratações Anual Compatibilização da demanda

Art. 10. Na execução do Plano de Contratações Anual - PCA, a Divisão de Compras, Licitações e Contratos deverá observar se as demandas a ela encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Art. 11. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual - PCA, para que sejam licitadas, deverão ser encaminhadas à Divisão de Compras, Licitações e Contratos com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso VIII do art. 4º, acompanhadas da devida instrução processual, contendo:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de arquitetura engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VI - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa, a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

VII - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

VIII - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

IX - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Orientações Gerais

Art. 12. O Plano de Contratações Anual - PCA de que trata este Decreto, no que tange às contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, deverá contar com assessoria de profissional de TI em conjunto com as áreas demandantes e interessadas, a partir dos levantamentos das demandas dos potenciais usuários do bem ou serviço, projetos similares e soluções existentes.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Divisão de Compras, Licitações e Contratos que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de operação do sistema.



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 14.. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaraniésia, 10 de novembro de 2023.

Laércio Cintra Nogueira

Prefeito do Município

ADM 2017/2023